ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27
Travessa Otacílio Florentino de Souza, 210 – Tel/Fax. (47) 3655-1111
E-mail: gabinete@majorvieira.sc.gov.br

Projeto de Lei nº 08, de 16 de fevereiro de 2016.

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Major Vieira-SC com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Major Vieira-SC, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Major Vieira-SC, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o reparcelamento em 60 meses, dos débitos do Município de Major Vieira-SC com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Previdência, relativos a competências, novembro, dezembro e 13º salário 2012, janeiro, fevereiro, março abril, setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º salário 2013, e janeiro, fevereiro, março e abril 2014, objeto dos parcelamentos nº 01413/2013 consolidação do termo em 10/05/2013 e nº 00446/2014, consolidação do termo em 08/05/2014.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo município de Major Vieira-SC ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos a competências, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2015 e décimo terceiro salário de 2015.

Art. 3º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento e reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 16 de fevereiro de 2016.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

O presente Projeto de Lei trata:

I - Do reparcelamento dos parcelamentos firmados:

I.1 - 01413/2013 em maio de 2013 no valor original de R$ 293.483,72 em 60 parcelas.

Deste parcelamento foram pagas 22 parcelas.

Portanto, estão sendo reparceladas 38 parcelas para pagamento em 60 meses;

I.2 – 00446/2014 em maio de 2014, valor original R$ 473.148,15, para pagamento em 60 parcelas.

Deste parcelamento foram pagas 12 parcelas.

Portanto, estão sendo reparceladas 48 parcelas.

II - Do parcelamento das contribuições dos meses:

Março/2015	R$ 85.392,83
Abril/2015	R$ 88.883,61
Maio/2015	R$ 94.425,88
Junho/2015	R$ 93.799,63
Julho/2015	R$ 94.318,14
Agosto/2015	R$ 94.868,07
Setembro/2015	R$ 94.002,30
Outubro/2015	R$ 96.283,33
Novembro/2015	R$ 99.760,56
Dezembro /2015	R$ 97.801,05
13° salário/2015	R$ 94.182,23
Total do parcelamento	R$ 1.033.717,63

Este Projeto de Lei está embasado na Portaria do Ministério da Previdência Social (MPS) n° 402, com suas alterações, e amparado pela Lei Municipal n° 1941, de 09 de outubro de 2009, em seu artigo 14 § 9°.

Por fim, solicito aos nobres Vereadores a especial atenção e compreensão quanto a importância para o Município de Major Vieira, da aprovação deste Projeto de Lei, em funçao de que a Administração Municipal necessita da liberação do Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP, para poder receber recursos financeiros de Convênios da esfera Federal e Estadual, emendas parlamentares de Deputados Federal e Financiamento junto as instituições financeiras.

Orildo Antonio Severgnini
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
DE MAJOR VIEIRA

PARECER SOBRE ANÁLISE DE PROJETO

Este Conselho Municipal de Previdência, reunido em sessão ordinária na data de 16 de fevereiro de 2016, em detrimento do recebimento do of. n.º 057/2016-GAB. Pref. – de autoria da Secretária Municipal de Administração, que solicita análise e manifestação acerca da proposta de Projeto de Lei com a ementa: "Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Major Vieira-SC com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS", exara parecer FAVORÁVEL acerca da aludida matéria, tendo em vista pelo que demonstra-se, encontrar-se em conformidade aos preceitos legais atinentes.

Sendo o que havia, firmamos a presente, sob votos de estima.

Major Vieira, 16 de fevereiro de 2016.

SOLEIMA APARECIDA DE OLIVEIRA – *Presidente do Conselho Municipal de Previdência*

MARI CLÉIA CRISAN – *Conselheira CMP*

ANA ISABEL CHECALSKI – *Conselheira CMP*

ANDRÉIA FERNANDES DE CASTRO KOSMALA – *Conselheira CMP*

WANIA REGINA VERCKA – *Conselheira (suplente) CMP*

TÉRCIO PANGRATZ DE PAULA E SILVA – *Conselheiro CMP*

VILSON MARCOS FERNANDES – *Conselheiro CMP*